

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.194, DE 2023

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a amortização e o direito de acesso, pelos respectivos fiadores, do saldo devedor dos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

**Autora:** Deputado Dayany do Capitão

**Relator:** Deputado Delegado Paulo Bilynskyj

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a amortização e o direito de acesso, pelos respectivos fiadores, do saldo devedor dos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE); Finanças e Tributação (CFT), para exame de mérito, e para exame de adequação orçamentária e financeira no caso da CFT, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o **Relatório**.



## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a amortização e o direito de acesso, pelos respectivos fiadores, do saldo devedor dos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

No § 2º do Art. 5º-C, é incluído o fiador à previsão já existente para o estudante financiado de facultar, voluntariamente e a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou a quitação do saldo devedor, com redução dos encargos incidentes sobre a operação proporcional ao período de utilização do financiamento, sem prejuízo da concessão de desconto em caso de liquidação antecipada da dívida, nos termos definidos pelo CG-Fies.

Ademais, ao § 11 do mesmo art. 5º-C, é acrescido o inciso III, garantindo que, ao firmar o contrato de financiamento, o estudante financiado ou o seu representante legal autorizará o acesso, ao extrato financeiro do contrato, por parte do fiador que manifestar interesse em promover a amortização parcial ou total do saldo devedor vencido ou a vencer.

Este Relator considera a preocupação constante da proposta meritória. É justo assegurar, de forma expressa e inequívoca, o direito dos fiadores de contratos do FIES a informações atualizadas da dívida que concordaram em garantir, bem como seu direito a amortizá-la ou quitá-la.

Isso sem dúvida tornará a operação mais transparente para quem se propõe a ser fiador, contribuindo para o próprio funcionamento do FIES e, conseqüentemente, para o financiamento do ensino superior no país.

Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Educação, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.194, de 2023.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2023.

**DEPUTADO DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**  
**Relator**

